



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI Nº331/2023

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO VALOR INICIAL CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM O VALOR INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR NA PROPORCIONALIDADE DE CARGA HORÁRIA DE CADA CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º. Para fins de equiparação do valor inicial cargo de Professor de Educação Infantil, com o valor inicial do cargo de Professor na proporcionalidade de carga horária de cada cargo, os reajustes da Tabela do anexo VI da Lei Municipal nº 031/2011 dar-se-á da seguinte forma:

I – No ano de 2024, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.

II – No ano de 2025, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.

III – No ano de 2026, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.

IV – No ano de 2027, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.

V – No ano de 2028, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual de 5,70%.

VI – No ano de 2029, percentual de reajuste concedido aos demais servidores na data base, acrescido do percentual que equipare o valor inicial do cargo de Professor de Educação Infantil, com o valor inicial do cargo de Professor na proporcionalidade de carga horária de cada cargo.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Art. 2º. Durante a vigência desta Lei, fica suspenso o disposto no Artigo 67 da Lei Municipal nº 031/2011, afim de que seja cumprido a equiparação prevista.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência em 31 de dezembro de 2029.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIOARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**